



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 901 /2013 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 040/2011, de 22 de julho de 2011, Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de ARCOS e,

CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 040/2011 de 22 de julho de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-040/2011 |
|----------------------------------|-----------------------------------|---|--|
| Magna Aparecida de Aquino | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. -Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. (Conselho Tutelar não é pontuado para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário). |
| Marlon Oliveira Silva | Agente de Segurança Penitenciário | Revisão da Pontuação na análise de currículos | 6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-040/2011 |
|---|--|---|---|
| | | | <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p> <p>-O curso de Vigilante em Transporte de Valores vale somente 1,50 pontos.</p> |
| <p>Uillian de Souza Magela</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p> | <p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p> <p>- A pontuação do Curso de Informática será aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas, a pontuação sempre será 0,50 pontos ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário.</p> |
| <p>Neusa Maria da Silva</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p> | <p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado. (Conselho Tutelar não é pontuado para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário).</p> |
| <p>Antonio Marciano Sobrinho</p> | <p>Agente de Segurança Penitenciário</p> | <p>Revisão da Desclassificação na análise de currículos</p> | <p>5 DOS REQUISITOS</p> <p>5.1 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências mínimas previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos básicos:</p> <p>b) ter idade mínima de 18 anos, e para os candidatos que pleiteiam o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, ter no máximo 50 (cinquenta) anos.</p> |
| <p>Laura Candiani da Fonseca</p> | <p>Analista Técnico Jurídico</p> | <p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p> | <p>6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento</p> |

| NOME DO CANDIDATO | CARGO PLEITEADO | MOTIVO DO RECURSO | CRITÉRIOS DO IC-040/2011 |
|-------------------|-----------------|-------------------|--|
| | | | <p>Convocatório.</p> <p>6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p> <p>- O comprovante de Pós-graduação não foi anexado juntamente com a inscrição.</p> |

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2013.

RENATA FERREIRA LELES DIAS
Superintendência de Recursos Humanos